



Superior Tribunal de Justiça, no cargo de Ministro, na vaga destinada a Juizes Federais dos Tribunais Regionais Federais, decorrente da aposentadoria do Senhor Ministro Ari Pargendler.

Nº 313, de 17 de agosto de 2015. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto da Medida Provisória nº 687, de 17 de agosto de 2015.

**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
SUBPROCURADORIA-GERAL FEDERAL**

PORTARIA Nº 611, DE 11 DE AGOSTO DE 2015

Dispõe sobre a colaboração entre a Procuradoria Federal junto à Fundação Cultural Palmares e a Procuradoria Federal junto ao Instituto Brasileiro de Turismo.

O SUBPROCURADOR-GERAL FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo Procurador-Geral Federal, nos termos da Portaria PGF nº 200, de 25 de fevereiro de 2008, e considerando o que consta no Processo Administrativo nº 00407.004767/2015-20, resolve:

Art. 1º A Procuradoria Federal junto à Fundação Cultural Palmares e a Procuradoria Federal junto ao Instituto Brasileiro de Turismo prestarão colaboração mútua, sob a coordenação da primeira.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, convalidando-se os atos anteriormente praticados.

ADLER ANAXIMANDRO DE CRUZ E ALVES

SECRETARIA DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS

PORTARIA Nº 46, DE 17 DE AGOSTO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DA SECRETARIA DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 95 da Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990, c/c a delegação de competência prevista no art. 2º do Decreto nº 1.387, de 07 de fevereiro de 1995 e ainda, o previsto no inciso IV, parágrafo 4º do art. 7º do Decreto 7.689, de 2 de março de 2012, resolve:

Art. 1º Delegar competência ao Secretário-Executivo da Secretaria de Assuntos Estratégicos da Presidência da República, para autorizar o afastamento do país de servidores públicos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO MANGABEIRA UNGER

SECRETARIA DE POLÍTICAS DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL

PORTARIA Nº 97, DE 17 DE AGOSTO DE 2015

Estabelece procedimentos para exame das prestações de contas finais de convênios e instrumentos congêneres sob gestão da Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial da Presidência da República, firmados sob a égide da Instrução Normativa nº 1, de 15 de janeiro de 1997, da Secretaria do Tesouro Nacional, com vigência encerrada até 31 de dezembro de 2008, e cujo valor de repasse pactuado seja igual ou inferior a R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

A MINISTRA DE ESTADO CHEFE DA SECRETARIA DE POLÍTICAS DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições, e em conformidade com o estabelecido na Lei nº 10.678, de 23 de maio de 2003 e no Decreto nº 7.261, de 12 de agosto de 2010, e

Considerando as recomendações do Tribunal de Contas da União, proferidas quando do exame de Contas do Governo, e da Controladoria-Geral da União no sentido de que os órgãos repassadores de recursos federais adotem providências com vistas a reduzir o acervo de processos que aguardam análise da prestação de contas final de convênios e que os documentos constantes nas prestações de contas têm fé pública, resolve:

Art. 1º - Os processos administrativos relativos a convênios e instrumentos congêneres, firmados sob a égide da Instrução Normativa nº 1, de 15 de janeiro de 1997, da Secretaria do Tesouro Nacional, sob a gestão da Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial da Presidência da República, dos quais a vigência se encerrou até 31 de dezembro de 2008, com valor total repassado igual ou inferior a R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) e cuja análise da prestação de contas final encontre-se pendente, serão analisados por procedimento simplificado, de acordo com os formulários constantes dos Anexos I e II.

§ 1º - A verificação da comprovação do uso dos recursos do convênio na finalidade pactuada, do cumprimento da meta física e da execução financeira será realizada mediante a análise da documentação referida nos Anexos I e II, tendo por base documentos, elementos e informações que evidenciem que o conveniente cumpriu o objeto pactuado.

§ 2º - Caso a prestação de contas final não seja aprovada na primeira análise, o conveniente será notificado para no prazo de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por até 15 (quinze dias), contados do recebimento da notificação, proceder à regularização.

§ 3º - Vencido o prazo estabelecido no parágrafo anterior sem a competente regularização, serão iniciados os trâmites para instauração de Tomada de Contas Especial (TCE).

Art. 2º - Quanto as análises técnica e financeira, com base na documentação apresentada pelo conveniente, será observado:

I - Análise técnica - A comprovação da execução física e o alcance dos objetivos do convênio, conforme relatório anexo.

II - Análise financeira - será verificado o cumprimento do objeto, por meio da utilização regular dos recursos.

Art. 3º - Esta Portaria não se aplica aos processos nas seguintes situações:

I - a prestação de contas final não permita atestar a execução físico-financeira do objeto e o alcance do objetivo proposto;

II - com demanda por parte dos órgãos de controle externo ou interno, bem como do Ministério Público da União, dos Estados ou do Distrito Federal;

III - objeto de denúncia ou representação ao órgão concedente, até a conclusão pela sua improcedência; ou

IV - submetido à Tomada de Contas Especial (TCE).

Art. 4º - A aprovação da prestação de contas final, na forma desta Portaria, com base em análise documental, não exclui a possibilidade de reanálise nos casos de denúncia ou representação sobre a inexecução do objeto ou desvio de finalidade, caso em que o processo deverá ser desarquivado para adoção dos procedimentos de apuração dos fatos e das responsabilidades com vistas a eventual ressarcimento ao erário.

Art. 5º - A Gerência de Orçamento, Finanças e Transferências Voluntárias da Secretaria de Planejamento e Formulação de Políticas, fará publicar, trimestralmente, no Boletim Interno do Ministério da Justiça e no sítio eletrônico da Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial da Presidência da República a lista dos processos cujas prestações de contas tenham sido aprovadas com base nesta Portaria, contendo as informações mínimas de identificação do respectivo processo.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NILMA LINO GOMES

**SECRETARIA DE PORTOS
AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES
AQUAVIÁRIOS**

RESOLUÇÃO Nº 4.295, DE 17 DE AGOSTO DE 2015

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50305.001573/2013-27 e o que foi deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 388ª Reunião Ordinária, realizada em 13 de agosto de 2015, resolve:

Art. 1º Julgar insubsistente o Auto de Infração nº 000402-2, lavrado pela Unidade Regional de Belém - UREBL, desta Agência, em 30 de novembro de 2012, em desfavor da Companhia Docas de Santana - CDSA, por não ter restado comprovada a materialidade da conduta infracional imposta à processada, na medida em que ficou demonstrado que aquela Autoridade Portuária tomou uma série de providências no sentido de atender as determinações contidas no relatório de procedência da CONPORTOS, aliado ao fato de que o Plano de Segurança do Porto Organizado de Santana, submetido à aprovação da CESPOTOS/AP, ainda se encontra pendente de análise naquele órgão.

Art. 2º Determinar que a Superintendência de Fiscalização e Coordenação das Unidades Regionais - SFC, em conjunto com a UREBL, ambas desta Agência, acompanhe, no âmbito das próximas ações fiscalizatórias na instalação portuária em comento, os desdobramentos da análise por parte da CESPOTOS/AP, acerca do novo Plano de Segurança do Porto Organizado de Santana.

Art. 3º Arquivar o Processo Administrativo Contencioso - PAC nº 50305.001573/2013-27.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRIO POVIA

RESOLUÇÃO Nº 4.296, DE 17 DE AGOSTO DE 2015

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50300.001420/2006-09, e tendo em vista o deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 388ª Reunião Ordinária, realizada em 13 de agosto de 2015, resolve:

Art. 1º Reconhecer a possibilidade de alteração da denominação social da empresa LLX Minas-Rio Logística Comercial Exportadora S.A., CNPJ nº 08.807.68310001-03, titular do Contrato de Adesão nº 02/2014-ANTAQ, para empresa Ferroport Logística Comercial Exportadora S.A.

Art. 2º Determinar o encaminhamento dos autos à Secretaria de Portos da Presidência da República - SEP/PR, para que, na qua-

lidade de poder concedente, adote as medidas cabíveis em sua esfera de competência.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRIO POVIA

RESOLUÇÃO Nº 4.297, DE 17 DE AGOSTO DE 2015

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 20, inciso IV do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50310.002544/2013-11 e tendo em vista o que foi deliberado na 388ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 13 de agosto de 2015, resolve:

Art. 1º Aplicar a penalidade de multa pecuniária no valor de R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais) em face de Charles Willian Leal Abdon, inscrita no CPF/MF sob o nº 433.885.313-15, na forma do art. 78-A, inciso II da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, pela prática da infração capitulada no inciso XXXIX do art. 20 da norma aprovada pela Resolução nº 912-ANTAQ, de 23 de novembro de 2007, consubstanciada na prestação de serviços de transporte na navegação interior longitudinal de passageiros e cargas, no trecho compreendido entre os municípios de Macapá/AP e Chaves/PA, utilizando a embarcação denominada "Tita Abdon", sem a correspondente autorização desta Agência.

Art. 2º Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da publicação da presente decisão, para que o empresário Charles Willian Leal Abdon providencie a regularização, perante esta Agência, das operações na navegação interestadual de passageiros e cargas, caso ainda não o tenha feito, sob pena de interdição das referidas atividades.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRIO POVIA

**SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
E COORDENAÇÃO DAS UNIDADES REGIONAIS
GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DE PORTOS
E INSTALAÇÕES PORTUÁRIAS**

DESPACHO DO GERENTE

Em 17 de agosto de 2015

Processo nº 50306.002477/2014-77.
Nº 43 - Empresa penalizada: Chibatão Navegação e Comércio Ltda., CNPJ nº 84.089.383/0001-72. Objeto e Fundamento Legal: I - Por conhecer o recurso interposto, e no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se a aplicação da penalidade de multa pecuniária no valor de R\$ 99.000,00, pela infração tipificada no inciso XXI do art. 32 da Resolução nº 3.274-ANTAQ, de 6 de fevereiro de 2014.

NEIRIMAR GOMES DE BRITO

Gerente de Fiscalização de Portos e Instalações Portuárias

COMPANHIA DAS DOCAS DO ESTADO DA BAHIA
CNPJ 14.372.148/0001-61

**ATA DA ASSEMBLEIA-GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 12 DE JUNHO DE 2015**

Aos doze dias do mês de junho do ano de dois mil e quinze, às nove horas, realizou-se a Reunião da Assembleia Geral Extraordinária da Companhia das Docas do Estado da Bahia - CODEBA, em sua sede social, localizada na Avenida da França, nº 1.551, Comércio, CEP 40010-000, Salvador, Estado da Bahia, de acordo com o Edital de Convocação publicado no Diário Oficial da União nos dias 27, 28 e 29 de maio de 2015 e no Jornal Tribuna da Bahia nos dias 27, 28 e 29 de maio de 2015. De acordo com registro no Livro de Presenças, compareceram o Senhor JÚLIO CÉSAR GONÇALVES CORRÊA, Procurador da Fazenda Nacional, designado pela Portaria PGFN nº 755, de 19 de setembro de 2013, do Senhor Procurador-Geral da Fazenda Nacional, e a Senhora MARIA HERMÍNIA ANGELI DE ALMEIDA, Procuradora do Estado da Bahia, designada pelo Ofício GAB nº 327/2015, de 08 de junho de 2015, do Senhor Procurador-Geral do Estado da Bahia, representantes do Acionista Majoritário, a União, e do Acionista Minoritário, o Estado da Bahia, respectivamente, correspondendo à totalidade dos acionistas. Presente também o representante do Conselho Fiscal, Senhor JONES DE OLIVEIRA CARVALHO. Constatada a existência de número legal, o Senhor JOSÉ MUNIZ REBOUÇAS, Diretor-Presidente da Companhia das Docas do Estado da Bahia - CODEBA assumiu a Presidência da mesa, por força do disposto no inciso "V", do artigo 30, do Estatuto Social, declarando instalada a Assembleia Geral Extraordinária, convidando a Senhora Maria Sueli de Castro Martins, Chefe de Serviço do Gabinete da Presidência da CODEBA, para secretariar os trabalhos. Passou-se à leitura do Edital de Convocação, do qual consta a seguinte ordem do dia: ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA: I - Aumento do capital social, proveniente de créditos de acionistas. I - Aumento do capital social, proveniente de créditos de acionistas: A Assembleia de Acionistas votou com base nos Pareceres da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN, da Secretaria do Tesouro Nacional - STN e do Departamento de Coordenação e Governança das Empresas Estatais - DEST, pelo aumento do capital social da Companhia, no valor de R\$ 269.333.151,74 para R\$ 277.553.624,21, mediante a capitalização do saldo da conta "Créditos de Acionistas para Aumento de Capital", equivalente a R\$ 8.220.472,47 com a emissão de 1.105.634.265 ações ordinárias nominativas sem valor nominal, sendo 1.087.463.853 ações pertencentes à União e 18.170.412 ações do Estado da Bahia, com a consequente alteração do caput do art. 5º do Estatuto Social, a fim de registrar a nova expressão monetária do capital social: " Art.5º capital social da CODEBA é de R\$ 277.553.624,21 (duzentos e setenta e sete milhões,